

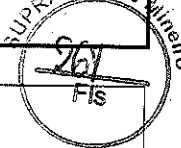


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS 0541288/2019

Data 27/08/2019

Pág. 01 de 03 Leste Mineiro



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0541288/2019

PA COPAM Nº: 12634/2005/004/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Consorcio Intermunicipal de Gestão dos Resíduos Sólidos – CIGIRS dos municípios de Resplendor e Ituaeta

CNPJ: 30.286.663/0001-85

EMPREENDIMENTO: Consorcio Intermunicipal de Gestão dos Resíduos Sólidos – CIGIRS dos municípios de Resplendor e Ituaeta

CNPJ: 30.286.663/0001-85

MUNICÍPIO: Resplendor - MG

ZONA: Rural

ENDEREÇO: Est. Lateral Vale do Rio Doce, margem direita do rio Doce.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS 2000): Latitude: 19°21'01" Longitude: 41°12'32"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-07-7	Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP.	2	CAF – 109.000t

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cláudia Aparecida Pimenta – Bióloga

Saymonn Andrade Gumz

Registro:

ART 2019/05615

ART 14201900000005292542

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental

1365.408-2

Isabela Cristina Contin Pereira de Freitas - Estagiária

MG18727627

De acordo: Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0541288/2019

O aterro sanitário de Resplendor/Itueta foi objeto de condicionante da Licença de Instalação nº117/2001 e da Licença de Operação nº512/2005 da UHE Aimorés, licenciada pelo IBAMA. Conforme consta na Licença de Operação nº512/2005, a licença concedida para a hidrelétrica também foi válida para a operação do aterro sanitário compartilhado de Itueta e Resplendor. Ainda consta na licença que a revalidação deveria ser obtida junto ao órgão ambiental estadual (SEMAD).

Assim, o empreendedor possuiu a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 04032/2010 válida até 18/11/2014 obtida no âmbito do Processo Administrativo – P.A nº. 12634/2005/002/2010, para as atividades E-03-07-7 - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e E-03-08-5 - Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A - infectantes ou biológicos), exceto incineração. E a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 01448/2015, cancelada em publicação no IOF em 14/04/2018 em decorrência do Auto de Infração nº 97433/2016 e Auto de Fiscalização nº 73311/2016.

Tendo em vista obter a regularização ambiental, o Consorcio Intermunicipal de Gestão dos Resíduos Sólidos – CIGIRS dos municípios de Resplendor e Itueta formalizou em 17/07/2019 o Processo Administrativo nº12634/2005/004/2019 visando à obtenção da licença ambiental para a atividade "E-03-07-7 – Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP" para a Capacidade total aterrada em final de plano (CAF) de 109.000 toneladas, com incidência do critério locacional "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas" - Peso 01, enquadrando o empreendimento na modalidade LAS/RAS, conforme DN COPAM nº217/2017. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Resplendor, na margem Lateral Vale do Rio Doce, margem direita do rio Doce.

Conforme DN COPAM nº 217/2017, o potencial poluidor/degradador geral para a atividade E-03-07-7 – Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP é considerado como médio. Já para a definição de porte desta atividade é considerado o parâmetro "Capacidade total aterrada em final de plano - CAF", definido como a capacidade total estimada de aterramento de resíduos sólidos urbanos a serem recebidos para disposição final no aterro sanitário até o alcance de sua vida útil, conforme estabelecido em projeto executivo, expressa em toneladas (t).

O empreendedor não apresentou projeto executivo do aterro sanitário, contudo, foi apresentado documento intitulado "Memória de cálculo – Vida útil do aterro sanitário". No referido documento, assinado pelo engenheiro responsável, consta que "a vida útil do aterro será calculada dimensionando a capacidade total de resíduos sólidos suportada pelas plataformas previstas". Junto ao documento, foram obtidas as seguintes informações:

- Estão previstas seis plataformas.
- A capacidade volumétrica calculada para cada plataforma foi de:

Plataforma	Volume
1	78.575
2	62.508
3	78.662
4	64.596
5	67.008
6	56.032

- Foi informada a adoção de massa específica média dos resíduos compactados de 540kg/m³.
- Foi informado que a primeira plataforma se encontra encerrada (cota 105m).
- Foi informado que a segunda plataforma tem previsão de encerrar em 2022 (cota 110,0m), a terceira plataforma em 2027 (cota 115,0m), a quarta plataforma em 2031 (cota 120,00m), a quinta em 2036 (cota 125,0m) e a sexta em 2040 (cota 130,0m).



Dessa forma, somando-se a capacidade volumétrica apresentada, chega-se em uma capacidade volumétrica total para as plataformas previstas de 407.381 m³. Considerando a massa específica média informada pelo empreendedor (540kg/m³), obtém-se uma capacidade de final de plano de aproximadamente 219.986 toneladas, valor superior ao informado pelo empreendedor no formulário de caracterização do empreendimento.

Assim, considerando o CAF calculado com base nas informações prestadas pelo empreendedor, o empreendimento passa a ser classe 3, e, com a incidência do critério locacional, o empreendimento é passível de licenciamento na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1 (análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Consortio Intermunicipal de Gestão dos Resíduos Sólidos - CIGIRS dos municípios de Resplendor e Ituaeta", para a atividade de "E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP" no município de Resplendor - MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, bem como na consulta ao sistema aos autos do Processo IBAMA n. 02001.003983/98-39¹, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

¹ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.phpn. Acesso em: 23/08/2019.

